



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2019

DECRETA A PERDA DEFINITIVA DE MANDATO EM FACE DE CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCIAL SOUZA ALMEIDA – DITO XARÉU. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR


Considerando a Denúncia de autoria do Sr. Americo Miranda dos Santos, protocolada na Câmara Municipal de Guarapari, sob o número 1450/2019.

Considerando o recebimento da Denúncia pelo Plenário, na Vigésima Quarta Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezenove, por onze votos favoráveis e quatro abstenções.

Considerando o Processo Legislativo instituído na Subseção I – Do Processo de Perda de Mandato, em especial os artigos 55, 55ª, 55B e 55C do Regimento Interno.

Considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 221/2019.

Considerando que foi realizado na 51ª Sessão Ordinária a sessão de julgamento para votação do Parecer final da Comissão Processante, parecer pela procedência da acusação contra o Vereador Dito Xaréu, por quebra de decoro parlamentar, no processo administrativo nº 1450/2019.

Considerando que por força do artigo 62, inciso IV do Regimento Interno, não votou, o Vereador Marcial Souza Almeida – Dito Xaréu. 

PUBLICADO NO DOM

18/11/19



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

Considerando que o Parecer Final da Comissão Processante, protocolado sob o nº 2880/2019, foi aprovado por 12 (doze) vereadores, 3 (três) abstenções e 1 (uma) ausência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 45, V da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica Decretada a perda definitiva de mandato parlamentar em face de cassação do Vereador Marcial Souza Almeida, vulgo Dito Xaréu do Solidarietà, por quebra de decoro parlamentar com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Guarapari.

Art. 2º - Aplica-se ao parlamentar cassado as iras do Art. 1º, I, "b" da LC 64/90 c/c Art. 55, II da CRFB/88, para efeitos de inelegibilidade, que deverá ser informado ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral conforme dispositivo legal.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor em 14 de novembro de 2019. Expeça-se, cumpra-se.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 14 de novembro de 2019.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari